

## TERMO DE CONTRATO Nº 37/2025

Processo nº 000974/2025

**CONTRATANTE -  
TRIBUNAL DE  
CONTAS DO  
ESTADO DE  
RORAIMA**, pessoa  
jurídica de direito  
público, com sede na  
Rua. Prof. Agnelo  
Bittencourt, nº 126,  
centro, nesta capital,  
inscrito no CNPJ nº  
84.008.440/0001-85,  
neste ato representado  
pelo Senhor **Amélio  
Valmir Martini  
Machado**, Diretor de  
Gestão Administrativa  
e Financeira,  
autorizado por meio da  
Portaria nº  
60/2025/TCE-RR.

**CONTRATADA - M.  
N. O. GOMES DA  
SILVA - EPP**, pessoa  
jurídica de direito  
privado, inscrita no  
CNPJ nº  
03.576.946/0001-99,  
estabelecida  
comercialmente na Av.  
Venezuela, nº 1560,  
Mecejana, Boa Vista-  
RR, neste ato  
representada pelo sócia  
proprietária, Senhora  
**Maria Noélia de  
Oliveira Gomes da  
Silva**, portadora do RG  
nº 80124 SSP/RR e  
CPF nº 323.514.612-  
15, residente e  
domiciliada na  
Avenida Venezuela, nº  
1442, Mecejana, Boa  
Vista-RR, email:  
nazir@computeccr.com.br

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VIA SATÉLITE EM ORBITA TERRESTRE BAIXA (LEO),

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALOR

2.1. O valor da contratação é de **R\$ 34.800,00**.

2.2. Segue abaixo a indicação do serviço que compõe o objeto do presente termo:

Item	Descrição dos Produtos	Unid.	Quantidade	Valor Unitário Mensal R\$	Valor Total Mensal R\$	Valor Total Anual R\$
1	Serviço de comunicação via satélite de órbita terrestre baixa (LEO), incluso: fornecimento de equipamentos em comodato, suporte técnico, gerenciamento e manutenção, pelo período de <b>12 meses</b>	Serviço	2	1.450,00	2.900,00	<b>34.800,00</b>

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A solução deverá ser disponibilizada **2 (duas) antenas de alta performance**, portáteis e transportáveis, para acesso a internet via satélite para áreas remotas e de difícil acesso, com seus respectivos roteadores, cabos, fontes e conexões necessárias ao pleno funcionamento, e as características mínimas:

3.2. A cobrança do serviço será mensal, sem quaisquer outras cobranças referente a franquia de dados.

3.3. Será pago valor fixo mensal para a prestação dos serviços.

3.4. O serviço será prestado em regime de comodato, por meio do qual a Contratada disponibilizará os equipamentos necessários para a conexão (como antenas e roteadores) ao assinante, sem nenhum custo adicional, além da mensalidade do serviço.

3.4.1. Todo material fornecido pela empresa deverá ser novo, sem utilização prévia.

3.5. O equipamento fornecido deve permitir a autoinstalação, possibilitando que o usuário final execute a instalação sem interferência da Contratada e possuir tecnologia de rastreamento automático de satélites para manter a conexão estável, sem a necessidade de intervenção técnica.

3.6. Serviço de acesso a internet com conexão de **alta velocidade via satélite**, com as seguintes características **mínimas**:

3.6.1. Disponibilização do serviço em regime de **24 x 7** (horas x dias semana), incluindo suporte técnico no mesmo regime;

3.6.2. Prover velocidade de download de 50 mbps e upload de 5 mbps;

3.6.3. A garantia da qualidade do serviço prestado deverá obedecer a resolução vigente da Anatel (Resolução nº 574/2011);

3.6.4. Deverá ser fornecido pelo menos 1 (um) endereço de IP roteável;

3.6.5. Deverá ser disponibilizada no mínimo 1 (uma) interface Ethernet 100/1000 Base-Tx para integração com a rede local.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS

### 4.1. Dos Equipamentos:

#### 4.1.1. Antena de acesso a internet via satélite:

4.1.1.1. Antena de alto desempenho com sistema de auto-orientação motorizada;

4.1.1.2. Suporte à rede LAN padrão Ethernet RJ-45 e por rede sem fio (Wi-Fi);

4.1.1.3. A antena deve possuir homologação da Anatel;

4.1.1.4. Índice ambiental de proteção IP56;

4.1.1.5. Base para suporte e fixação;

4.1.1.6. Maleta/Case para transporte;

4.1.1.7. Fonte com índice ambiental IP56, suporte de parede incluso e cabo de energia de no mínimo 1.8 metros.

#### 4.1.2. Roteador Wi-Fi 5:

4.1.2.1. Suporte aos padrões IEEE 802.11a/b/g/n/ac;

4.1.2.2. No mínimo 01 porta no padrão ethernet 1000 Base-T livres com suporte ao padrão 802.3ad;

4.1.2.3. Tecnologia Wi-Fi nos padrões IEEE 802.11a/b/g/n/ACc;

4.1.2.4. Banda dupla 3 x 3 MIMO;

4.1.2.5. Segurança wi-fi WPA2;

4.1.2.6. Proteção IP54;

4.1.2.7. Cabo de energia com no mínimo 1,8 metros.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente termo será executado de forma indireta, sob o regime de **empreitada por preço global**.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. Ao disputar o objeto do presente termo a proponente/licitante deverá avaliar previamente a logística de transporte/entrega do objeto, considerando os prazos médios das transportadoras que atendem ao Estado de Roraima, bem como os fenômenos climáticos sazonais (período de secas e cheias) que possam influenciar no transporte, de forma a cumprir o prazo estipulado.

6.2. O prazo de entrega dos equipamentos será de até **30 dias**, contados da assinatura do contrato e na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021.

6.3. Os itens deverão ser entregues na **Sede Administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Roraima**, situada na **Rua Prof. Agnelo Bittencourt, 126 - Centro / Boa Vista-RR**, na **Diretoria de Tecnologia de Informação - DITIN**, preferencialmente no horário **8:00h às 13:00h**.

6.4. A Contratada realizará a primeira instalação dos equipamentos de acordo com as configurações e normas técnicas repassadas pela equipe responsável pelo recebimento do objeto;

6.5. Ao final da instalação, deverá ser realizado o repasse de configurações hands-on, de forma on-line, apresentando as configurações realizadas;

6.6. O prazo de entrega do itens que compõem o objeto poderá ser prorrogado, quando apresentada pelo Contratado justificativa aceita pelo Contratante;

6.7. Eventual pedido de prorrogação deverá ser interposto junto ao responsável pela fiscalização do contrato dentro do prazo de entrega/execução do objeto, sob pena de indeferimento sumário.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1. A garantia deverá abranger, no mínimo, as seguintes condições:

7.1.1 Os equipamentos fornecidos deverão possuir garantia válida pelo período de vigência do contrato;

7.1.2. O Reparo ou substituição dos equipamentos, sem ônus adicional, caso apresentem defeitos de fabricação ou de funcionamento durante o período de garantia estabelecido, no prazo de até **15 dias úteis**, contados do recebimento da solicitação;

7.1.3. A Contratada deverá manter ao menos 1 (um) equipamento reserva para **substituição imediata** em caso de pane dos equipamentos fornecidos, até que sejam sanados os problemas de forma definitiva.

7.1.4. Decorrido o prazo indicado para o reparo sem o atendimento da solicitação do Contratante ou apresentação de justificativa pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos necessários, ajustes ou a substituição dos equipamentos, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos.

7.2. O fornecedor será responsável por arcar com eventuais custos relacionados ao serviço de garantia, incluindo despesas de frete, transporte, seguro e qualquer outro encargo necessário para a realização dos serviços cobertos pela garantia;

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de **12 meses**, a contar da última assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei nº 14.333/2021.

8.2. A vigência contratual tem início a partir da data da última assinatura das partes no termo de contrato.

8.3. Havendo interesse, a vigência do contrato poderá ser prorrogada condicionada a:

8.3.1. Preços e condições vantajosas;

8.3.2. Regularidade fiscal e trabalhista;

8.3.3. Inexistência de sanção impeditiva, comprovada por meio da consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), podendo ser substituídas pela Consulta Consolidada no portal do Tribunal de Contas da União (TCU).

## 9. CLÁUSULA NONA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas contidas na Lei

nº 14.133/2021, onde cada parte responderá pelas consequências do seu descumprimento, seja parcial ou total.

9.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal ou equipe de fiscalização devidamente designada para esse fim, com atribuições de representar administrativamente o Contratante e proceder o recebimento do objeto quando não designada comissão de recebimento.

9.3. As competências e atribuições do fiscal e da equipe de fiscalização estão regulamentadas por meio da **Resolução nº 20/2023/TCERR-PLENO**.

9.4. O Contratado deverá informar imediatamente à fiscalização fato que impeça o cumprimento tempestivo da entrega ou execução do objeto.

9.5. As comunicações entre o Contratante e o Contratado que exigirem formalidade de atos deverão ser realizadas sempre por meio eletrônico.

9.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade no cumprimento das cláusulas contratuais, o responsável pela fiscalização emitirá notificações para a correção, determinando prazo adequado para tal ato.

9.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o responsável pela fiscalização atuará tempestivamente na solução do problema, reportando os fatos ao gestor de contratos para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.8. Havendo injustificado inadimplemento contratual, o responsável pela fiscalização autuará processo administrativo específico para a apuração da conduta faltosa do Contratado, observando as diretrizes contidas na **Resolução nº 002/2024-TCERR-PLENO**.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1. O objeto será **recebido pelo fiscal ou equipe de fiscalização** conforme **etapas** a seguir:

10.1.1. **Provisoriamente:** de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, por meio de **Termo de Recebimento Provisório**, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e na proposta.

10.1.2. **Recebimento Definitivo:** ocorrerá no prazo de até **5 dias úteis**, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante **Termo de Recebimento Definitivo**.

10.2. Caso o objeto seja de fácil verificação acerca da sua conformidade com as especificações contidas neste termo, excepcionalmente, o recebimento poderá ocorrer em única etapa, de forma definitiva.

10.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que justificado junto ao fiscal do contrato.

10.4. Os bens entregues poderão ser rejeitados no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e proposta adjudicada, devendo ser substituídos às custas do Contratado no prazo de até **10 dias úteis**, contar da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.5. O prazo para o saneamento de inconsistências na execução do objeto não será computado para os fins de recebimento definitivo.

10.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pelas obrigações contratuais posteriores e garantia pertinente ao objeto.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Para fins de pagamento, a nota fiscal eletrônica será encaminhada pelo Contratado, via *e-mail*, exclusivamente ao fiscal do contrato, cujo endereço eletrônico será repassado oportunamente.

11.2. Orientações para a emissão da nota fiscal ou documento equivalente para fins de retenção tributária:

11.2.1. O Contratado deverá observar quando da emissão da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente às disposições da **Instrução Normativa RFB nº 1234/2012** alterada pela **Instrução Normativa RFB nº 2145/2023**, em especial o **art. 2º-A, parágrafos 2º e 3º** e os **arts. 3º e 11**, e os **anexos da instrução normativa** inicialmente citada, sem prejuízos do cumprimento das legislações pertinente ao INSS (União), ICMS (Estado) e ISS (Município);

11.2.2. As alíquotas do tributos decorrentes da atividade empresarial do Contratado deverão constar expressamente no corpo da nota fiscal ou documento equivalente, bem como as informações acerca de eventual isenção tributária;

11.2.3. Em razão da extinção do convênio entre o Governo do Estado de Roraima e a União (DOU 219 de 22/11/2022 - Seção 3/Pag. 50), passam a ser de exclusiva responsabilidade do Contratado o recolhimento da **CSLL, COFINS e PIS/PASEP**.

11.3. Caso o Contratado não cumpra integralmente o disposto no item anterior, o pagamento não será processado até que ocorra a devida correção.

11.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123/2006, não sofrerá a

retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que apresente comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.5. O pagamento ocorrerá em **até 10 dias úteis**, após o atesto da nota fiscal, por meio de ordem bancária para crédito no banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

11.6. Para fins de pagamento, o Contratado deverá está adimplente com a Fazenda Federal e Municipal, incluindo a regularidade perante a Justiça do Trabalho e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.7. Não será aceito como comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal a certidão emitida/validada na condição de contribuinte.

11.8. A nota fiscal que for apresentada com erro deverá ser imediatamente substituída, ficando o pagamento susado e o prazo para pagamento suspenso até que o Contratado providencie a substituição.

11.9. No preço contratado deverão estar inclusos todos os tributos, taxas, encargos, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto.

11.10. No caso de atraso do pagamento, salvo se por culpa do Contratado, serão devidos pelo Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438. e VP = Valor do pagamento em atraso.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO

12.1. Os preços contratados poderão ser **reajustados** após o transcurso de **1 (um) ano**, contados da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento referenciado, por meio do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE**.

12.2. Para o cálculo do índice de reajustamento será adotada a seguinte **fórmula**:

$$IR = (if - ii) / ii$$

Onde:

**IR** = Índice de Reajustamento.

**ii - índice inicial:** índice do mês de apresentação da proposta.

**if - índice final:** índice correspondente a data do reajuste.

12.3. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pelo Contratado antes de eventual prorrogação do contrato, decaindo tal direito caso seja firmado termo aditivo prorrogatório sem a devida manifestação quanto ao reajuste.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. Providenciar, imediatamente após a assinatura do termo de contrato, as tratativas necessárias ao cumprimento célere da obrigação.

13.2. Entregar e/ou executar o objeto no prazo e no local pactuado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

13.3. Substituir os certificados em desacordo com as especificações exigidas neste termo ou que apresentem defeitos ou imperfeições.

13.4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

13.5. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, devendo comunicar imediatamente ao Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições, em atendimento ao disposto no art. 92, inciso XVI, da Lei 14.133/2021.

13.6. Manter atualizado os dados inicialmente fornecidos na proposta adjudicada.

## 14. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Efetuar o pagamento no prazo informado neste termo.

14.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

14.3. Verificar o cumprimento das especificações exigidas, podendo rejeitá-las quando não atenderem ao solicitado.

14.4. Prestar toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do contrato.

14.5. Documentar as ocorrências imprevistas.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1 Comete infração administrativa no âmbito da execução do contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, o Contratado que:**

- 15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao Contratante;
- 15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 15.1.5. prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 15.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

**15.2. O Contratado que cometer quaisquer das infrações discriminadas no item 15.1 ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções:**

15.2.1 **ADVERTÊNCIA:** no caso de cometimento da infração administrativa prevista no **subitem 15.1.1**, quando **não se justificar** a imposição de penalidade mais grave.

15.2.2. **MULTA:**

15.2.2.1. de **10%** sobre o valor do contrato no caso de cometimento das infrações administrativas previstas nos **subitens 15.1.1 e 15.1.4**.

15.2.2.2. de **15%** sobre o valor do contrato no caso de cometimento das infrações administrativas previstas nos **subitens 15.1.2 e 15.1.3**.

15.2.2.3. de **20%** sobre o valor do contrato no caso de cometimento das infrações administrativas previstas nos **subitens 15.1.5 a 15.1.8**.

15.2.3. **MULTA MORATÓRIA:** de **0,5%** sobre o valor do contrato ou item, **por dia de atraso injustificado** na execução do objeto, limitada a **15%**, podendo ser convertida em **multa compensatória** no caso de extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação cumulativa com outras sanções previstas em lei.

15.2.3.1. Não havendo **garantia contratual**, ocorrerá a **retenção preventiva** do **valor presumido** da **multa moratória** antes da instauração do regular procedimento administrativo.

15.2.3.2. Se a **multa** aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

15.2.4. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:** pelo prazo de **2 anos**, no caso de cometimento das infrações administrativas previstas nos **subitens 15.1.2 e 15.1.3**, e de **6 meses**, no caso de cometimento da infração administrativa previstas no **subitem 15.1.4**, quando **não se justificar** a imposição de penalidade mais grave.

15.2.5. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** pelo prazo de **3 anos**, no caso de cometimento das infrações administrativas previstas nos **subitens 15.1.5 e 15.1.6**, e de **6 anos**, no caso de cometimento da infração administrativa previstas no **subitens 15.1.7 e 15.1.8**, bem como pelo prazo de **3 anos**, no caso de cometimento das infrações **15.1.2 a 15.1.4**, quando **se justificar** a imposição de penalidade mais grave.

15.2.6. As sanções previstas nos **subitens 15.2.1, 15.2.4 e 15.2.5** poderão ser aplicadas **cumulativamente** com a prevista no **subitem 15.2.2**.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

15.4. O exercício do direito ao **contraditório** e a **ampla defesa** acerca da imputação das infrações previstas neste item ocorrerá no âmbito do **processo administrativo sancionatório**.

15.5. O **processo administrativo sancionatório** seguirá às disposições da **Resolução nº 02/2024-TCERR-PLENO**.

15.6. No caso de abertura de **processo administrativo sancionatório** destinado a apuração de infrações contratuais e eventual aplicação de sanção administrativa, as comunicações ao Contratado serão realizadas preferencialmente por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) informado na proposta adjudicada ou o constante no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF).

15.6.1. O Contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) informado na proposta e no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou de eventuais sanções aplicadas.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta da seguinte dotação:**

- **Unidade Gestora:** Tribunal de Contas do Estado de Roraima.
- **Projeto de Trabalho:** 01.032.002.2012.9900.

- **Fonte:** 1500.
- **Natureza da Despesa:** 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.
- **Nota de Empenho:** 11101.0001.25.00310-5.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FORMA DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FORMA DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. A rescisão do contrato ocorrerá motivadamente e com fundamento no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e se dará com observância nos artigos 138 e 139 da mesma norma.

18.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

18.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, que após formalmente intimada, terá o prazo decadencial de 5 dias úteis para manifestação.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AMPARO LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 e tudo o que consta nos autos do Processo SEI 974/2025.

#### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

#### 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Boa Vista como competente para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**AMÉLIO VALMIR MARTINI MACHADO**  
Diretor de Gestão Administrativa e Financeira  
**Representante do Contratante**

**MARIA NOÉLIA DE OLIVEIRA GOMES DA SILVA**  
sócia proprietária  
**M. N. O. GOMES DA SILVA - EPP**  
**Representante da Contratada**



Documento assinado eletronicamente por **Maria Noélia de Oliveira Gomes da Silva**, **Usuário Externo**, em 30/06/2025, às 10:50, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018, Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.



Documento assinado eletronicamente por **AMELIO VALMIR MARTINI MACHADO**, **Diretor(a)**, em 30/06/2025, às 11:18, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018, Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerr.tc.br/autenticar>, informando o código verificador **1080191** e o código CRC **78E55626**.